



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

PROCESSO	:	7.222-2/2010
INTERESSADO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
RESPONSÁVEL	:	SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
ASSUNTO	:	RECURSO ORDINÁRIO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR original	:	Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR
RELATOR do recurso	:	Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário, interposto pelo ex-Prefeito de Várzea Grande, **Sr. Sebastião dos Reis Gonçalves** contra o Acórdão 660/14, proferido nestes autos, que originariamente tratam das Contas Anuais de Gestão, exercício 2009, da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Para melhor didática, faço um breve histórico das impugnações realizadas ao longo deste processo:

- Acórdão 3797/2010 – TP, publicado em 13/12/2010, que julgou as Contas Anuais **Irregulares**, com aplicação de multa, imposição de ressarcimento de valores e outras determinações;
- Acórdão 2446/2013 – TP proveu parcialmente o Recurso Ordinário interposto contra a decisão das Contas Anuais julgadas irregulares, sendo excluídas algumas multas e glosas, mantendo-se a **irregularidade das contas**;
- Acórdão 5813/2013 – TP conheceu e negou provimento ao primeiro Embargos de Declaração interposto pelo Sr. Sebastião dos Reis Gonçalves, cuja decisão declarou a inexistência de omissão ou contradição no julgamento do Recurso Ordinário;
- Acórdão 660/2014 – TP não conheceu o segundo Embargos de Declaração, em razão da apresentação dos mesmos argumentos do primeiro, sendo aplicada a



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

multa de 11 UPF's ao embargante, por se tratar de recurso manifestamente protelatório.

Por fim, o recorrente interpôs o Recurso Ordinário ora analisado, para questionar a multa aplicada, sob o fundamento de que os Embargos Declaratórios apresentados não foram protelatórios.

Atendidos os pressupostos de admissibilidade, recebi o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo.

A Secretaria de Controle Externo desta Relatoria manifestou-se pelo provimento do recurso e exclusão da multa.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o Parecer n.º 3.160/2014, opinando pelo não provimento do recurso, mantendo-se inalterado o Acórdão 660/2014.

É o relatório.
